

CIRCULAR SUSEP Nº 008 DE 02 DE ABRIL DE 1990

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de esclarecer o mercado e de ajustar as operações de capitalização ao disposto na Medida Provisória nº 172, de 19 de março de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os valores inerentes às operações de capitalização contratadas a partir de 16 de março de 1990, inclusive, deverão ser expressos em cruzeiros.

Art. 2º - Os pagamentos a serem efetuados a partir de 16 de março de 1990, inclusive, relativos a prêmios, resgates e sorteios deverão ser feitos em cruzeiros, ressalvados os valores recebidos ou recolhidos em cruzados novos até o início de vigência desta circular.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto no caput deste artigo ao valor de resgate antecipado solicitado pelo subscritor do título, cujo pagamento será efetuado de acordo com as seguintes disposições:

I – deverão ser observados o prazo de carência, regra de cálculo do valor de resgate e de mais cláusulas constantes das condições gerais de cada plano;

II – a partir de 16 de março de 1990, inclusive, deverá ser liquidado na proporção de 80% em cruzados novos e 20% em cruzeiros para o montante da reserva relativo às mensalidades pagas em cruzados novos, corrigido e capitalizado, na data do pedido de resgate.

III – a parcela do resgate correspondente às contribuições pagas e capitalizadas em cruzeiros será liquidada integralmente em cruzeiros, ainda que se refira a título contratado anteriormente a 16 de março de 1990.

Art. 3º - Os contratos de capitalização com cláusula de reajuste monetário permanecem sujeitos à atualização, na forma pactuada.

Art. 4º - Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 04/04/90.*